



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

## **PROJETO DE LEI Nº 5829, de 2019**

Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

SF/21854.53569-06

### **EMENDA Nº - PLEN**

#### **Modificativa**

Art. 1º O Art. 15 do Projeto de Lei nº 5829, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **“Art. 15 .....**

Parágrafo único. Na hipótese de o excedente de energia, tratado no caput deste artigo, ser alocado em unidade consumidora do Grupo B quando nela não se aplicar posto tarifário, deverá ser alocado o mesmo montante de energia para o período fora de ponta e, nos demais postos tarifários, deverá ser observada a relação dos valores das tarifas de energia – TE (R\$/MWh), publicadas nas Resoluções Homologatórias que aprovam os processos tarifários, se houver.”

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto apresentado necessita de aprimoramentos para que a geração distribuída de energia seja realmente acessível às populações de menor renda das cidades brasileiras. O texto aprovado na Câmara pouco avançou quanto às condições para a efetiva democratização da geração distribuída no Brasil, apesar de ter alinhado muitos dos pontos mais sensíveis. Em linhas gerais, o resultado será mais do mesmo: uma enorme lentidão na efetivação de instalações de geração distribuída em comunidades de baixa renda nas cidades brasileiras, aumentando ainda mais o abismo entre aqueles que terão condições de bancar um painel solar e uma maioria da população submetida a uma constante situação de insegurança e pobreza energética. Isso porque o projeto prevê apenas a criação de um Programa de Energia Renovável Social, a ser viabilizado com recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE), mas se



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Jaques Wagner**

esquece que o PEE é um programa que visa a uma série de outros objetivos, além de, na prática, revelar-se bastante burocrático, pouco efetivo e com recursos limitados.

SF/21854.53569-06

A standard linear barcode is positioned vertically along the right margin of the page.

Na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o esmerado processo legislativo que a sociedade nos exige, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 5829, de 2019.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2021

**Senador JAQUES WAGNER**  
**PT/BA**